

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DO SETOR DE CONTRATAÇÕES
DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE -
AEBES**

Termo de Referência nº 022/2022 - ASSOCIAÇÃO
EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE.

**NEORT - NÚCLEO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/S
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
17.982.102/0001-52, com sede na Rua Henrique Novaes, nº 88, sala 605, Centro,
Vitória/ES, CEP: 29.010-490, vem, tempestivamente, devidamente representada por
seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria,
apresentar:

RECURSO

contra a decisão que inabilitou todos os participantes, inclusive a Recorrente, no
Termo de Referência nº 022/2022, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir
expostos.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, **comprova-se a tempestividade**, uma vez que o Termo de Referência nº 022/2022 prevê o prazo de 03 (três) dias úteis da data de publicação do resultado. Como foi publicado no site no dia 08/07/2022 a presente peça é tempestiva.

II - DOS FATOS

Trata-se de processo de contratação cujo objeto é:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços médicos na especialidade Ortopedia E Traumatologia (Ortopedia Geral E Cirurgia De Mão), se reportará à Direção Técnica do Hospital, disponibilizando equipe qualificada e especializada, todos os dias da semana, incluindo feriados, em conformidade com a Resolução CFM Nº 2.221/2018, para prestação de atendimento médico ortopédico no HEJSN.

Enviada a proposta e documentos conforme previsto no Termo de Referência nº 022/2022. Ato contínuo, foi publicado o vencedor no dia 08/07/2022 pelo Analista de Compras, declarando que inabilitou todos os participantes, equivocadamente.

Ocorre que, em análise da documentação da NEORT - NÚCLEO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/S LTDA, bem como do conjunto probatório, ficou constatado a inobservância aos preceitos legais e aos princípios que norteiam o procedimento, como se fará demonstrado adiante.

III - DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

Após analisar detidamente a decisão que inabilitou todos os participantes do Termo de Referência nº 022/2022, nota-se equívoco realizado ao afirmar do documento intitulado como "Ata - Termo de Referência nº 022/2022 que aduz " A Comissão seguiu com análise da proposta e documentos de habilitação da empresa NEORT, terceiro menor preço, e identificou pendentes de documentos dos profissionais médicos".



Ato contínuo, segundo a organização social a NEORT deveria encaminhar a documentação da tabela com a relação dos profissionais.

Ad argumentandum tantum, a NEORT é prestadora de serviços no Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves desde 2013, de modo que a AEBES possui todos os documentos solicitados no item Termo de Referência, assim, tal exigência para inabilitação torna-se desarrazoada e incabível para a NEORT.

Em processos licitatórios estes documentos são apresentados na fase de assinatura do contrato, ou seja, posterior à fase de habilitação. Contudo, eventual ausência de documentação que não altere a substância da proposta deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, conforme entendimento do TCU¹ e não realizar a inabilitação de plano, como ocorreu no caso em tela.

Insta salientar que a Recorrente é uma empresa ética, profissional e consolidada no mercado, que preza sempre pela parceria e eficiência na prestação de serviços.

Com a Máxima Vênia, V. Senhora, não há justificativa para inabilitar a recorrente. Diante de toda explanação e comprovação acima, a empresa NEORT preenche todos os requisitos exigidos no Termo de Referência nº 022/2022.

IV - DO PEDIDOS:

Com fulcro nas considerações acima, requer que:

- a) seja recebido o presente recurso que é tempestivo na forma do Termo de Referência;
- b) **sejam acolhidas as razões da recorrente para reconhecer a nulidade da decisão que inabilitou todos os concorrentes, de modo a reconhecer e declarar como vencedora a empresa NEORT - Núcleo Especializado em Ortopedia e Traumatologia SS LTDA. haja vista que foi a única empresa que preencheu os requisitos postos no TR nº 022/2022.**

¹ TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021.

c) seja analisada a proposta e documentação da ora Recorrente, declarando-a vencedora do processo concorrential.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Vitória/ES, 13 de julho de 2022.

ELIOMAR BUFON LUBE
OAB/ES nº 16.787



AMANDA ALTOÉ FILGUEIRAS
OAB/ES nº 28.233

DYEGO PENHA FRASSON
OAB/ES nº 16.773

ESTÊVÃO TOMAZ DOS SANTOS
OAB/ES nº 35.662

HENRIQUE MANOLA ARPINI
OAB/ES nº 21.731